



**DECRETO Nº 068/2020**

**DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARINOS GOIÁS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARINOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no Município de Guarinos Goiás recentemente obteve aumento nos números de casos suspeitos do COVID 19 e com a confirmação de novas pessoas infectadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do corona vírus, permanecem vigentes todas as medidas de distanciamento social, uso de álcool em gel, máscaras e outros cuidados com higienização.

**Art. 2º** - Fica proibida a abertura de todo e qualquer tipo de comércio em todo território do município de Guarinos-Go nos dias 05 e 06 de setembro de 2020 (sábado e domingo), para fim de evitar aglomerações, com exceções das farmácias, postos de combustíveis, panificadoras e casas veterinárias.

**Art. 3º**- Aplica-se aos populares que se aglomerarem em espaço público ou particular e aos que incentivarem através de eventos ou qualquer outra espécie de chamamento ou facilitação de encontro de pessoas, durante o período determinado

pelo poder público para o afastamento social, as sanções do artigo 268<sup>1</sup> e 330<sup>2</sup> ambos do Código Penal, por descumprimento da determinação do poder público, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso.

**Parágrafo único.** Fica estabelecida que os proprietários de área rural também sejam responsabilizados em caso de descumprimento das normas estipuladas neste Decreto como prevenção à disseminação do coronavírus.

**Art. 4º** - Em caso de aplicação das medidas previstas neste artigo, os Fiscais da Vigilância Sanitária deverão encaminhar a ocorrência para registro junto a Delegacia de Polícia local para responsabilidades conforme previstas no Código Penal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Guarinos-Go, 03 de setembro de 2020.**



**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito de Guarinos

<sup>1</sup> **Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

<sup>2</sup> **Art. 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.